



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente**

000041 20.25

Nº do Processo

Nome: Luiz Fernando de Souza
Espécie: MENSAGEM Nº 003/2025

Data: 01/01/2025

Assunto: PROJETO

Assunto: PROJETO DE LEI N° 03/2023

Autoriza o Poder Executivo a recompor o valor do vencimento dos servidores conforme disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009".

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Protocolo N° 00004/2025

01 JAN 2025

Assinatura: 8/1

MENSAGEM N° 003/2025

Piraí, 01 de janeiro de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 00004

Rubrica 8/1 Fis. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande senso de responsabilidade social e compromisso com a valorização do servidor público municipal que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei altera os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, e dos integrantes do Conselho Tutelar, que atualmente se encontram abaixo do valor fixado como salário mínimo nacional.

Esta proposta visa assegurar a dignidade salarial e reforçar os valores que norteiam a Administração Pública, baseados na justiça social e no respeito aos direitos dos trabalhadores, atendendo, também o que preconiza o artigo 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, abaixo transrito:

"Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, observada a carga horária do servidor, sendo vedada a sua vinculação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal."

O princípio que orienta esta medida está intrinsecamente ligado ao artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura aos servidores ocupantes de cargo público o direito a um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e de sua família. Trata-se de um direito fundamental que deve ser preservado em todas as esferas de governo, especialmente no âmbito municipal, que está mais próximo da realidade dos cidadãos.

Reconhecemos que, por muitos anos, gratificações e vantagens pessoais, como triênios, têm sido utilizadas como complementação salarial para atingir o valor do salário mínimo. No entanto, essa prática, embora legalmente aceita em determinados contextos, perpetua a distorção do reconhecimento do vencimento básico como a base justa de remuneração. Nosso objetivo é corrigir essa realidade e assegurar que o padrão inicial de remuneração seja digno por si só, sem necessidade de complementações artificiais.

A proposta apresentada traduz o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores, que são os pilares essenciais na prestação dos serviços públicos à população. Garantir que o vencimento básico alcance o salário mínimo é uma forma de reconhecer o valor do trabalho realizado por cada servidor, fortalecendo sua motivação e comprometimento com a função pública.

8/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, esta medida está alinhada aos princípios da moralidade e eficiência administrativa, ao consolidar uma política salarial mais transparente e equitativa. A partir da aprovação deste projeto, o município dará um passo significativo no aprimoramento da gestão de pessoal, conferindo maior clareza à estrutura remuneratória e prevenindo questionamentos jurídicos que possam surgir a respeito da forma de cálculo dos vencimentos.

Do ponto de vista social, é imperativo destacar que esta iniciativa contribui diretamente para a redução das desigualdades econômicas, fomentando a justiça distributiva. O impacto positivo será sentido não apenas pelos servidores municipais, mas por suas famílias e pela economia local, que será impulsionada pela maior capacidade de consumo e investimento desses trabalhadores.

Sabemos que a valorização do servidor público é uma condição essencial para a prestação de serviços de qualidade à população. Servidores bem remunerados, com seus direitos respeitados, desempenham suas funções com maior dedicação, eficiência e compromisso, resultando em benefícios diretos à coletividade e no fortalecimento do vínculo de confiança entre a administração e os cidadãos.

Ressaltamos que esta medida não implica em aumento desproporcional de gastos, pois está embasada em um planejamento financeiro responsável, que prioriza os recursos públicos para promover justiça salarial e atender às demandas da sociedade. A gestão municipal tem se empenhado em otimizar receitas e despesas, assegurando o equilíbrio orçamentário sem comprometer a prestação dos serviços essenciais.

A aprovação deste projeto de lei representa o compromisso dos poderes Executivo e Legislativo com a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção da dignidade humana. Trata-se de uma oportunidade de reafirmarmos, juntos, o valor da justiça social como fundamento da nossa ação política e administrativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a apreciação deste Egrégio Parlamento para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa compartilha da visão de que a dignidade salarial é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



PROJETO DE LEI Nº 03 /2025

“Altera os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
Agente Auxiliar de Expediente	I	1.518,00
Agente de Obras e Serviços Públicos	I	1.518,00
Merendeira	II	1.518,00
Artifice de Obras e Serviços Públicos	III	1.518,00
Jardineiro	IV	1.518,00
Agente de Atendimento	V	1.518,00
Auxiliar Administrativo I	V	1.518,00
Auxiliar em Saúde Bucal	V	1.518,00
Carpinteiro	V	1.518,00
Auxiliar de Creche	VI	1.518,00
Auxiliar de Enfermagem	VI	1.518,00
Auxiliar de Programação e Eventos	VI	1.518,00
Guarda Sanitário	VI	1.518,00
Inspetor de Alunos	VI	1.518,00
Auxiliar Administrativo II	VII	1.518,00
Marceneiro	VII	1.518,00
Pedreiro	VII	1.518,00

**ANEXO II**

CARGOS EFETIVOS - EM EXTINÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
Agente de Serviços Gerais	I	1.518,00
Auxiliar de Artifice	III	1.518,00
Auxiliar de Promoção Social	V	1.518,00
Auxiliar de Saúde	VI	1.518,00
Auxiliar de Segurança Municipal	II	1.518,00
Auxiliar de Serviços em Educação	II	1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	II	1.518,00
Fiscal de Urbanismo	VII	1.518,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assistente Executivo	CC 13	1.518,00
Assistente Operacional	CC 14	1.518,00
Assistente de Núcleo	CC 15	1.518,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	CT	1.518,00

RESUMO MENSAL DOS SERVIDORES QUE TEM VENCIMENTO R\$ 1.353,21				
	nov/24	ACRÉSCIMO 12,179%	NOVO MÍNIMO R\$ 1.518,00	
EFETIVOS 559				
		ATUAL	ACRÉSCIMO	NOVO
VENCIMENTO	R\$ 755.578,39	R\$ 92.021,89	R\$ 847.600,28	
TRIENIO	R\$ 232.082,03	R\$ 28.265,27	R\$ 260.347,30	
GRATIF INCORPORADAS	R\$ 22.130,08	R\$ 2.695,22	R\$ 24.825,30	
	R\$ 1.009.790,50	R\$ 122.982,38	R\$ 1.132.772,88	
DIFERENÇA	R\$ 122.982,38			
VARIAÇÃO	12,18%			
		TOTAL DO IMPACTO MENSAL	R\$ 122.982,38	

C.M.P - PIRAJUBA
 Processo n° 00004
 Rubrica SL 15/07

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 00004/2025
Rubrica JL Fls 08

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em 01/01/2024


Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3